



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 13 de julho de 2020

Edição Suplementar 134.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 25.221, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Inclui Aluno Soldado Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Aluno Soldado Policial Militar, EVALDO NOVAIS GONÇALVES, Nota Curso de Formação 81,73, Classificação Curso de Formação 250ª, Menção "MB", aprovado no Concurso Público da Polícia Militar, regido pelo Edital n° 062/PMRO/SEARH, de 20 de maio de 2014, homologado através do Edital n° 94/2020/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE - Edição 118, de 19 de junho de 2020 e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo n° 7037595-29.2017.8.22.0001, constante do Processo SEI n° 0031.220792/2020-21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0012216059

DECRETO N° 25.223, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 645.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 4.802, de 1º de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicados no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			645.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339014	0209	351.250,00
		339032	0209	5.000,00
		339039	0209	65.000,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2294>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 13/07/20, às 20:54

		339014	0207	138.750,00
		339032	0207	15.000,00
		449052	0207	70.000,00
TOTAL				R\$ 645.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			645.000,00
17.034.10.304.2023.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	339014	0209	351.250,00
		339032	0209	5.000,00
		339039	0209	65.000,00
		339014	0207	138.750,00
		339032	0207	15.000,00
		449052	0207	70.000,00
TOTAL				R\$ 645.000,00

Protocolo 0012338193

DECRETO Nº 25.222, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 17.498, de 22 de janeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.498, de 22 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a inclusão de alunos Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica incluído no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 9 de novembro de 2010, o aluno Soldado Policial Militar GLADSON GRANJA FEITOSA, aprovado em Concurso Público, conforme Termo Geral de Conclusão do Curso de Formação Básica Policial Militar - CFB PM, de 9 de novembro de 2010 e Termo Aditivo nº 004 ao Termo Geral de conclusão do CFB PM/2010, de 11 de novembro de 2012, realizou Curso de Formação no período de 11 de janeiro a 9 de novembro de 2010, obtendo nota final 81,22, classificação 674º, menção "MB", regido pelo Edital nº 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, homologado pelo Edital nº 390/GDRH/SEAD, de 20 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2126, de 27 de dezembro de 2012, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 9 de novembro de 2010."

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 17.498, de 2013, conforme segue:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. As disposições do **caput** estão em consonância com o Acórdão proferido no processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO nº 0016975-23.2014.8.22.0001, bem como os assentamentos constantes no Processo Eletrônico de Informações - SEI nº 0021.244927/2020-63."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012406282

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020 em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, quanto ao o prazo de permanência dos municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º - A e ainda o disposto no § 2º do

artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 10 (dez) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias são enquadrados na fase 3, conforme anexo I.

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 101/2020, publicada em 13 de julho de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI.

RESOLVEM :

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do Estado de Rondônia conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nelio de Souza Santo

Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Pedro Antônio Afonso Pimentel

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Edilson Batista da Silva

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto - 13/ 07/2020

Município	Fase	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19	Taxa de Ocupação	Possui menos de 10 casos no últimos 7 dias
Porto Velho	3	I	0,966	68,7%	1074
Ariquemes	3	I	0,717	68,7%	201
Guajará-Mirim	2	I	1,151	68,7%	177
Jaru	3	I	0,848	68,7%	123
Machadinho D'Oeste	2	I	1,105	68,7%	22
Buritis	3	I	0,778	68,7%	25
Nova Mamoré	2	I	1,271	68,7%	88
Candeias do Jamari	2	I	1,614	68,7%	109
Cujubim	2	I	1,046	68,7%	17
Alto Paraíso	3	I	0,962	68,7%	14
Monte Negro	2	I	1,193	68,7%	11
Campo Novo de Rondônia	3	I	0,725	68,7%	6
Vale do Anari	3	I	0,945	68,7%	8
Itapuã do Oeste	2	I	1,600	68,7%	57
Theobroma	3	I	0,621	68,7%	12
Governador Jorge Teixeira	3	I	0,360	68,7%	4
Cacaulândia	3	I	0,067	68,7%	1
Rio Crespo	3	I	0,963	68,7%	10
Ji-Paraná	2	II	1,130	72,3%	65
Vilhena	3	II	0,789	72,3%	113
Cacoal	3	II	0,970	72,3%	58
Rolim de Moura	3	II	1,000	72,3%	32
Pimenta Bueno	3	II	0,892	72,3%	20
Ouro Preto do Oeste	3	II	0,874	72,3%	22

Espigão D'Oeste	3	II	0,834	72,3%	21
São Miguel do Guaporé	3	II	0,343	72,3%	10
Alta Floresta D'Oeste	2	II	1,221	72,3%	26
Nova Brasilândia D'Oeste	2	II	1,581	72,3%	22
São Francisco do Guaporé	3	II	0,761	72,3%	12
Presidente Médici	2	II	1,093	72,3%	20
Costa Marques	3	II	0,340	72,3%	2
Cerejeiras	3	II	0,899	72,3%	7
Colorado do Oeste	3	II	0,841	72,3%	3
Alvorada D'Oeste	3	II	1,490	72,3%	0
Alto Alegre dos Parecis	2	II	1,636	72,3%	11
Seringueiras	2	II	1,272	72,3%	24
Urupá	3	II	0,600	72,3%	2
Chupinguaia	3	II	1,324	72,3%	0
Mirante da Serra	3	II	0,377	72,3%	2
Ministro Andreazza	3	II	0,000	72,3%	0
Novo Horizonte do Oeste	3	II	0,884	72,3%	5
Corumbiara	3	II	0,000	72,3%	1
Nova União	3	II	0,978	72,3%	2
Vale do Paraíso	2	II	4,588	72,3%	10
Santa Luzia D'Oeste	3	II	1,875	72,3%	5
Parecis	3	II	0,632	72,3%	1
Cabixi	3	II	3,520	72,3%	9
São Felipe D'Oeste	3	II	1,036	72,3%	5
Teixeirópolis	3	II	2,125	72,3%	3
Castanheiras	3	II	0,689	72,3%	1
Primavera de Rondônia	3	II	0,000	72,3%	1
Pimenteiras do Oeste	3	II	1,006	72,3%	14

Protocolo 0012452986